



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE - LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.578.949/0001-52, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 791, Bairro Centro, Divinópolis/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 016/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Lubrificante para uso na Manutenção de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 017/2016, Pregão Presencial nº 016/2016**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. Teto Máximo	V. Total Teto Máximo
01	Óleo Lubrificante Sintético para Motores a Diesel / Atendendo as Especificações SAE 5W30 ACEA C2 / Embalagem com 20 L.	Balde	8	R\$899,00	R\$7.192,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$7.192,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 8 (Oito) meses, com termo inicial em 06/04/2016 e termo final em 06/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I.** A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 016/2016** e seu Termo de Referência.
- II.** A entrega será realizada parcelada, a medida da necessidade do município, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Almoxarifado Central situado na Avenida JK, nº 396 - Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos para cada entrega.
- III.** Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- IV.** O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.
- V.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VI.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VII.** Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- VIII.** A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- IX.** O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.
- X.** A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- XI.** A Contratada deverá fornecer o objeto, de acordo com as necessidades do Município de Pimenta/MG, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da “**Nota de Autorização de Fornecimento**” – NAF.
- XII.** A NAF será sempre enviada ao contratado por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.
- XIII.** Em caso de problemas no provedor do licitante contratado, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da NAF.
- XIV.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais, solicitadas formalmente e devidamente justificadas.
- XV.** A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- XVI.** O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a NAF emitida pelo Município de Pimenta/MG, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na mesma.



XVII. Somente após a contratação, é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Pimenta/MG.

XVIII. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com o transporte, carregamento e descarregamento dos produtos solicitados.

XIX. A contratada deve apresentar condições técnicas para fornecimento dos lubrificantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio do pedido por endereço eletrônico, podendo estar instalada geograficamente em qualquer localidade, desde que tenha a capacidade para cumprir todas as condições da entrega.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$7.192,00 (Sete mil, cento e noventa e dois reais), parceladamente à medida da entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.47.00
Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.22.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 016/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 06 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE - LTDA
CNPJ: 12.578.949/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 035/2016.
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para uso na Manutenção de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO CENTRO OESTE - LTDA. Procedimento Licitatório nº 017/2016, Pregão Presencial nº 016/2016. Vigência:** 06/04/2016 a 06/12/2016. **Valor total: R\$ R\$7.192,00** (Sete mil, cento e noventa e dois reais) **Dotações Orcamentárias:** Ficha 288 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.47.00, Ficha 304 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.22.00. **Pimenta/MG, 06 de Abril de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro